

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2021**

**Processo Nº 066/2021**

**Tipo Menor Preço**

**Objeto:** “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG.*”

**PREÂMBULO**

A Sra. Heide Ferreira da Silva, Pregoeiro do Município de Morro do Pilar - Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 002/2021, torna público que fará realizar, **às 09:00 horas, do dia 12 de julho de 2021**, na sala de Licitações, situada no edifício-sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na Rua Intendente Câmara, nº 200, Centro, CEP: 35.875-000, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 033/2020, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à eventual e futura aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 12/07/2021 até o horário limite de início da sessão pública.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 12/07/2021 às 09:00h, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**1. OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG, cujas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

1.2. O Município não estará obrigado a adquirir os equipamentos e suprimentos de informática constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para a aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Orgão Gerenciador.

1.3.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

1.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4. Os equipamentos e suprimentos de informática deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, com frete por conta e risco do fornecedor.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. O valor global estimado para a presente compra é de R\$ 986.860,00 (novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

2.2. Os licitantes deverão observar o disposto no Termo de Referência - Anexo I referente aos objetos licitados especialmente aqueles destinados a ampla

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

concorrência; os exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, bem como a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

2.2.1. Caso não haja licitantes interessados nos itens exclusivos ou nas cotas reservadas para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o item poderá ser aberto para a ampla concorrência.

2.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1. que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à Prefeitura Municipal de Morro do Pilar;

2.4.2. que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.3. empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.4.7. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.4.8. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.9. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do site www.comprasnet.gov.br que:**

2.7.1. que está ciente e concorda com as condições no edital e seus anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.7.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital;

2.7.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.5. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.7.6. O licitante é obrigado declarar, ainda, em campo próprio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.9. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.9.1. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.9.2. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.9.3. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9.4. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1<sup>a</sup> Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.10. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pessoal e intransferível pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

**5.2.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COMERCIAL INICIAL QUE CONTENHA ALGUM ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO À MESMA DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES.**

5.2.3. A proposta comercial inicial, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) bem(ns).

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

5.8. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;
- b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.
- c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.9. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

**6.2.1.1. É VEDADO A LICITANTE CONSTAR EM SUA PROPOSTA QUAISQUER ELEMENTOS QUE POSSAM IDENTIFICÁ-LA, COMO CNPJ, NOME DO SÓCIO, ENDEREÇO E DADOS DA EMPRESA, ETC.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**6.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.8. O licitante somente poderá oferecer ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez).

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.27.1. no país;

6.27.2. por empresas brasileiras;

6.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.31. EM NENHUMA PROPOSTA, EM SUA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR/DETALHADA PODERÃO CONSTAR ELEMENTOS/INFORMAÇÕES QUE POSSAM IDENTIFICAR A LICITANTE.**

**6.31.1. É VEDADO A LICITANTE CONSTAR EM SUA PROPOSTA QUAISQUER ELEMENTOS QUE POSSAM IDENTIFICÁ-LA, COMO CNPJ, NOME DO SÓCIO, ENDEREÇO E DADOS DA EMPRESA, ETC.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.32.** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para o objeto licitado observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

**6.33.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

**7.1.1.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**7.2.** É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

**7.3.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.4.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, e caso não haja disposição contrária no citado termo.

7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 8. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Morro do Pilara firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de um ou mais itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

8.2. Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

8.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à eventual e futura à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para contratações futuras e eventuais da Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem especificadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

8.6. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

8.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

8.8. Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste procedimento, faz adesão à ata de registro de preços.

8.9. O Órgão Gerenciador do presente ARP será a própria Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, através da Secretaria Municipal de Administração.

8.10. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Administração respeitada à ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.11. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.12. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos o(s) item(ns) constante(s) no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.14. A contratação do fornecedor com preços registrados, após a expedição da Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Fazenda será formalizada, por intermédio de da Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 033/2020.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1.1. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.1.4. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico, para que na fase de habilitação o pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos.

9.1.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.1.5.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.1.5.2. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.1.5.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.5.4 Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

**9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica nas condições seguintes:**

### **9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4. Prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

9.5.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1<sup>a</sup> instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 9.5.1.

**9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) equipamento(s) e suprimento(s) de informática semelhantes aos licitados.

**9.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

9.7.1. Declaração de Microempreendedor Individual/ Microempresa/Empresa de Pequeno Porte – **ANEXO IV**.

**9.8. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:**

**9.8.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.**

9.8.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.8.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.8.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

9.8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**9.8.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

9.7.13. No caso da licitação contendo mais de um item: o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.8.14. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá conceder aos licitantes que ofertarem o menor preço o prazo de 8 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.16. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### **10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, vinculam a Contratada.**

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA**

11.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os descontos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

**11.1.2. Poderá ser incluído, na respectiva ata na forma de anexo, a pedido dos mesmos, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os equipamentos e suprimentos de informática com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.**

11.1.3. Os descontos registrados serão divulgados no sitio eletrônico oficial da Prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

11.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.2. O registro a que se refere o item 11.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 219/2012.

11.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.1.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso 11.1.2 será efetuada, quando houver necessidade de contratação de fornecedores remanescente, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 219/2012.

11.5. O item 11.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.6. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da publicação da ARP.

11.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.9. Caso a Administração venha a formalizar o contrato, o mesmo deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.2. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado.

12.3. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, devidamente justificado, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.

12.4. A critério do Município de Morro do Pilar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser formalizada contratação com os fornecedores registrados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 033/2020.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pelo Pregoeiro, em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS**

15.1. O licitante vencedor deverá entregar os equipamentos e suprimentos de informática, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Morro do Pilar, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta do licitante vencedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2. O fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

15.3. Recebida à ordem de fornecimento, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os equipamentos e suprimentos de informática no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta do licitante vencedor.

15.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática considerados inadequados/danificados.

15.5. O recebimento dos equipamentos e suprimentos de informática será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento ou documento equivalente, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

15.6. Os equipamentos e suprimentos de informática serão recebidos:

15.6.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.6.2. **definitivamente**, após a verificação da qualidade dos itens bem e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. Na hipótese de defeitos de inadequação/danificação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.

15.7.1. Os equipamentos e suprimentos de informática inadequados/danificados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração.

15.8. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos de informática que estiverem inadequados ou danificados ou rejeitados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9. Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia.

### **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

17.1. Os equipamentos e suprimentos de informática a serem entregues deverão ter garantia mínima estipulada no Termo de Referência, a contar da data de recebimento pela Administração.

17.2. Após a homologação da licitação, será imediatamente emitida a Nota de Empenho, que desde já implica no reconhecimento de que:

17.2.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.2.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. Os pagamentos serão efetuados de conformidade com os valores constantes da planilha do vencedor, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento desde que os equipamentos e suprimentos de informática tenham sido efetivamente entregues e tenham sidos inspecionados e aceitos pela Comissão a que se refere o item 15.5, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de recebimento da Prefeitura.

18.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

18.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

18.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

18.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3. Emitida a fatura, a Contratante terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

18.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

18.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS REVISÕES DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade ao fornecimento firmado.

19.5. Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data do fornecimento solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

19.6. Se o contrato for firmado e houver a sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, conforme estabelecido no edital;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 20.1 será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

20.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá também nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Fornecer os equipamentos e suprimentos de informática com atraso superior ao prazo fixado neste Edital;
- c) Suspender o fornecimento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuênciam da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para o fornecimento - objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pelo site do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@morrodopilar.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodopilar.mg.gov.br).

22.1.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

22.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer em tempo hábil, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

22.5. O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, será incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

22.6. As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**23. DOS ESCLARECIMENTOS**

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do site do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por e-mail: [licitacao@morrodopilar.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodopilar.mg.gov.br).

23.2. Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 23.1.

23.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

23.5. O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos Fornecedores e da sociedade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

**24. DOS RECURSOS**

24.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

24.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

24.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

24.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

24.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

24.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

24.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

24.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

24.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**25. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ARP**

25.1. A fiscalização do fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática será da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

25.2. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços será o servidor Evanilda Ferreira Pereira.

### **26. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

26.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

26.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **27. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

27.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

27.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação deste procedimento licitatório.

27.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou do contrato.

### **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Morro do Pilar e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Morro do Pilar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou na ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

28.1.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;

28.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

28.1.3. apresentar documentação falsa;

28.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

28.1.5. não mantiver a proposta;

28.1.6. falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 28.1.7. fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
- 28.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 28.1.9. declarar informações falsas; e
- 28.1.10. cometer fraude fiscal.
- 28.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.
- 28.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 28.4.2. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços;
- 28.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 28.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 28.4.5. impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 28.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

28.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

28.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

28.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

## 29. DAS RESPONSABILIDADES

29.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:

29.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

29.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de fornecimento.

29.1.3. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

29.1.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática considerados inadequados/danificados.

29.1.5. Entregar os equipamentos requisitados no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

29.1.6. Manter garantia do bem pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, a contar da data de recebimento pela Administração.

29.1.7. Entregar os equipamentos e suprimentos de informática, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Morro do Pilar, conforme especificações contidas neste edital.

29.1.8. Na hipótese de defeitos de inadequação/danificação do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

29.1.9. Substituir uma única vez, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, os equipamentos e suprimentos de informática inadequados/danificados.

29.1.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos de informática que estiverem inadequados/danificados.

29.1.11. Responder por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

29.1.12. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico.

29.1.13. Manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.1.14. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Morro do Pilar ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

29.1.15. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado entregar o(s) equipamento(s) e suprimento(s) de informática, nos termos e condições firmados neste edital.

29.1.16. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**29.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:**

29.2.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada.

29.2.2. Realizar análise da qualidade dos equipamentos e suprimentos de informática fornecidos.

29.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 18 deste edital.

29.2.4. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura da autorização de fornecimento.

29.2.5. Fiscalizar os equipamentos e suprimentos de informática entregues e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

29.2.6. Impedir que terceiros forneça os equipamentos e suprimentos de informática deste Pregão Eletrônico.

29.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

29.2.8. Devolver os equipamentos e suprimentos de informática que não estiver em perfeito estado para a utilização.

29.2.9. Solicitar a substituição dos equipamentos e suprimentos de informática no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

29.2.10. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

29.2.11. O Município de Morro do Pilar não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**30. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

30.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

30.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 30.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

30.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 30.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

30.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

30.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 30.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 30.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 30.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

30.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 30.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

30.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 30.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

30.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

30.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

30.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 30.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 033/2020 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

31.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

31.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

31.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

31.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.9. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

31.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

31.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, pelo e-mail: licitação@morrodopilar.mg.gov.br.

31.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

31.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.14. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

31.15. O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.16. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial a ser apresentada pelo licitante vencedor quando solicitada pelo pregoeiro;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual/Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.

Morro do Pilar/MG, 18 de junho de 2021.

Heide Ferreira da Silva  
**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG, conforme relação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qde	Garantia mínima do produto	Valor Estimado Unit. R\$	Valor Estimado Global R\$
1	COMPUTADOR DE MESA - DESKTOP COM CORE I7-10700 - processador: intel® core™ i7-10700 (2.9 ghz até 4.8 ghz, cache de 16mb, octa-core, 10ª geração) - windows 10 pro single language, de 64 bits - português (brasil) - placa gráfica integrada intel® graphics - hd de 1tb (7200rpm) sata 3.5 - porta e slots: 1. unidade de disco óptico   2. leitor de cartão de mídia 5:1   3. botão liga/desliga   4. entrada de headset   5. (2) usb 2.0 type-a   6. (2) usb 3.2 de 1ª geração type-a   7. saída de linha   8. hdmi   9. vga   10. 2 usb 3.2 de 1ª geração type-a   11. (2) usb 2.0   12. ethernet rj-45 10/100/1000 gigabit   13. slots da placa de expansão   14. unidade de distribuição de energia   15. luz de diagnóstico da fonte de alimentação   16. slot de segurança com formato de cunha   17. slot para trava de segurança - incluso mouse teclado. modelo de referência: dell small desktop	Unid	20	01 ano		
2	COMPUTADOR DE MESA - DESKTOP CORE I17-9700 - processador: intel® core™ i7-9700 (3.0ghz; 12mb cache) - 8gb (2x4gb) ddr4 udimm 2666mhz - 1tb (7200rpm) - gravador de dvds e cds - nvidia geforce gt730 2gb gddr5 - portas: 4x usb 3.1 gen1, 1x mic, 1x combo audio/mic jack / traseira: 2x usb 3.1 gen1, 2x usb, incluso mouse e teclado. modelo de referência: lenovo v530s-07icr	Unid	20	01 ano		
3	NOTEBOOK CORE I7 notebook - 10º intel core i7 16gb geforce mx250 com 2gb, 256gb ssd, 15,6, windows 10 pro. 16gb ddr4 2666mhz (16gbx1) unidade de estado sólido ssd de 256gb pcie m.2 1 porta usb 3.1 de 1ª geração type-c™ (dp/powerdelivery), 2	Unid	15	01 ano		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	portas usb 3.1 de 1ª geração, 1 porta usb 2.0, 1 entrada hdmi 1.4b, 1 entrada de fones de ouvido e microfone, leitor de cartão micro sd, bluetooth led anti-reflexo de 15,6 polegadas fhd (1920 x 1080), bateria de 3 células 42whr 10ª geração intel® core i7-10510u 8mb cache, até 4.9 ghz portas: 1 porta hdmi 1.4b 1 usb 3.1 type-c™ gen 1 (dp/powerdelivery) 2 usb 3.1 gen 1 1 porta usb 2.0 1 leitor de cartão micro sd 1 entrada de áudio para fone de ouvido e microfone 2 alto-falantes ajustados modelo de referência: inspiron 15 5000 ultrafino				
4	NOTEBOOK CORE I5 - intel® core i5-10210u 4.2 ghz, cache de 6mb, quad-core, 10ª geração - windows 10 home single language - placa de vídeo integrada intel® uhd graphics com memória gráfica compartilhada - memória de 8gb ddr4, 2666mhz - ssd de 256gb pcie nvme m.2 - tela 15.6", peso inicial de 1,64 kg - placa de vídeo integrada intel® uhd - portas: 1 porta hdmi 1.4b 1 usb 3.1 type-c™ gen 1 (dp/powerdelivery) 2 usb 3.1 gen 1 1 porta usb 2.0 1 leitor de cartão micro sd 1 entrada de áudio para fone de ouvido e microfone webcam widescreen hd (720p) 2 alto-falantes ajustados (wifi 1x1) + bluetooth 5.0 bateria de 3 células e 42 wh modelo de referência: inspiron 15 5000 ultrafino	Unid	20	01 ano	
5	SERVIDOR - chassi com até 4 discos rígidos cabeados de 3,5", configuração de torre - intel xeon silver 4208 2.1g, 8c/16t, 9.6gt/s, 11m cache, turbo, ht (85w) ddr4-2400 - 16gb rdimm, 3200mt/s, dual rank, bcc - raid 0 (compatível com diferentes tipos de discos rígidos) - controlador raid perc h330 - ssd sata de 2,5", 480 gb, 6 gbit/s e 512 com unidade de conector automático ag, uso intenso de leitura e carregador híbrido ag de 3,5", 1 dwpd, 876 tbw - windows server® 2019 standard,16core,fi,no med,no cal, multi languag - gerenciamento de sistemas integrado idrac 9 express - nbr 14136 2p+t to c13, 250v, 10a, 2m, brazil power cord - dvd+/-rw, sata, interna - fonte de alimentação única cabeadas de 450 w	Unid	02	01 ano	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	- cabos de alimentação nbr 14136 2p+t to c13, 250v, 10a, 2m, brazil power cord referência: dell poweredge t440				
6	COMPUTADOR DE MESA - DESKTOP CORE I5-8500  processador intel® core i5-8500 (3.00 ghz, 9 mb cache, hexa-core) com intel® turbo boostaté 4.10 ghz sistema operacional windows 10 pro (64 bits) placa mãe positivo pos-riq370ed chipset intel®q370 express memória ram 16 gb ddr3l slots de memória 4x slotsdimm com suporte de até 64 gb¹ suporte ao modo dual channel disco rígido (hd) 500 gb, sata iii, 3,5“, 7200 rpm unidade ótica dvd±rw (gravador de cd 48x, gravador de dvd 16x) áudio realtek® alc887, áudio de alta definição (hd áudio) integrado de 5.1 canais rede intel® 10/100/1000 mbps, padrão gigabit ethernet teclado padrão abnt2, usb mouse ótico, 2 botões, com scroll, usb, resolução de 1000 dpi gabinete3 88,6 x 96 x 333,5 mm fonte de alimentação 180 w, pfc ativo, 90% de eficiência típica, 100~240v / 50~60hz automática portas frontais 2x usb 3.1 gen1, 2x usb 2.0, 1x linein microfone), 1x lineout (fone de ouvido), x áudio (2x linein –microfone e auxiliar, 1x lineout –alto-falantes) portas traseiras 2x ps/2 (teclado e mouse), 1x usb 3.1 gen2 type-c, 1x usb 3.1 gen2, 4x usb 3.1 gen1, 1x hdmi 1.4, 2x displayport, 1x vga 1x rj-45 3 acessórios cabos e guia rápido modelo de referência: positivo master d8200	Unid	20	01 ano	
7	COMPUTADOR DE MESA - DESKTOP RYZEN 5 PRO  - windows 10 pro - amd ryzen 5 pro 3400g com placa de vídeo radeon™ vega 11 (3,7 ghz de clock base, até 4,2 ghz de clock impulsionado máximo, 384 kb l1 de cache, 2 mb l2 de cache, 4 mb l3 de cache, 4 núcleos) - s dram 8 gb ddr4-2666 (1 x 8 gb) - sata de 500 gb 7200 rpm - placa de vídeo amd radeon™ vega 11 - 1 entrada de áudio; 1 saída de áudio; 1 hdmi 2.0; 1 conector de alimentação; 1 rj-45; 1 vga; 4 usb 2.0 - codec realtek alc3601, conector combinado para microfone/fone de ouvido, portas traseiras de entrada e saída de linha (3,5 mm), áudio hd, alto-falante interno opcional - teclado e mouse incluso modelo de referência: hp pro a g3	Unid	15	01 ano	
8	NO-BREAK 600VA potência de 600 va; tensão de entrada: bivolt;	Unid	30	01 ano	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	tensão de saída 115 v; tomadas: 04 (nbr 14.136); autonomia mínima à 1/2 carga: 15 minutos; frequência: 60 hz +/- 2; microprocessado; tipo de bateria: selada, livre de manutenção; com estabilização de voltagem; com proteção contra distúrbios e ruídos da rede elétrica; tecnologia battery saver para prolongar a vida útil da bateria; com alarmes sonoros para informar se o equipamento está em modo bateria, se a bateria está baixa ou se há uma condição de sobrecarga; com leds indicadores para permitir fácil entendimento do status do equipamento e da rede elétrica - modelo referência sms station ii 600 va					
9	KIT TECLADO E MOUSE MICROSOFT WIRED DESKTOP 600 USB ABNT2 (ou superior)	Unid	30	03 meses		
10	MONITOR DE LED 21.5" resolução full hd (1080p) 1920x1080 e conexões hdmi e vga, incluso fonte e cabo hdmi de 1.8 metro	Unid	50	01 ano		
11	MONITOR DE 24" FULL HD LED tamanho da exibição: 23,8 inch - brilho: 250 cd/m2 - resolução: 1920*1080 60hz - proporção da tela: 16:9 - com fonte e cabo hdmi inclusos	Unid	20	01 ano		
12	MEMORIA RAM 4 GB ddr4 para computador	Unid	30	03 meses		
13	SSD 240GB (PC) 500mb/s para leitura e 350mb/s gravação	Unid	20	03 meses		
14	NO-BREAK 1500VA entrada: bivolt automático - saída: 115v - forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm) - estabilizador interno com 4 estágios de regulação - filtro de linha interno - porta fusível externo com unidade reserva - tomadas de saída nbr 14136: 5 no modelo 1500va - 1 ano de garantia	Unid	30	01 ano		
15	FONTE ATX 500W - chaveamento manual 110/220v	Unid.	10	03 meses		

## **2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS**

2.1. O licitante vencedor deverá entregar os equipamentos e suprimentos de informática, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Morro do Pilar, conforme especificações deste ANEXO e a proposta do licitante vencedor.

2.2. O fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Recebida à ordem de fornecimento, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os equipamentos e suprimentos de informática no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações do deste ANEXO e a proposta do licitante vencedor.

2.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática considerados inadequados/danificados.

2.5. O recebimento dos equipamentos e suprimentos de informática será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento ou documento equivalente, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

2.6. Os equipamentos e suprimentos de informática serão recebidos:

2.6.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.6.2. **definitivamente**, após a verificação da qualidade dos itens bem e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Na hipótese de defeitos de inadequação/danificação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.

2.7.1. Os equipamentos e suprimentos de informática inadequados/danificados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração.

2.8. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos de informática que estiverem inadequados ou danificados ou rejeitados.

2.9. Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. Os pagamentos serão efetuados de conformidade com os valores constantes da planilha do vencedor, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento desde que os equipamentos e suprimentos de informática tenham sido efetivamente entregues e tenham sido inspecionados e aceitos pela Comissão a que se refere o item 2.5, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de recebimento da Prefeitura.

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

3.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

3.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

3.3. Emitida a fatura, a Contratante terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**4. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS REVISÕES DE PREÇOS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade ao fornecimento firmado.

4.5. Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data do fornecimento solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

4.6. Se o contrato for firmado e houver a sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ARP**

5.1. A fiscalização do fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática será da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

5.2. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços será o servidor Evanilda Ferreira Pereira.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Morro do Pilar e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Morro do Pilar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou na ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.1.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;
- 6.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.1.3. apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 6.1.5. não mantiver a proposta;
- 6.1.6. falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
- 6.1.7. fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.9. declarar informações falsas; e
- 6.1.10. cometer fraude fiscal.

6.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.

6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 6.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 6.4.2. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços;
- 6.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.5. impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de fornecimento.

7.1.3. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

7.1.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática considerados inadequados/danificados.

7.1.5. Entregar os equipamentos requisitados no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.6. Manter garantia do bem pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, a contar da data de recebimento pela Administração.

7.1.7. Entregar os equipamentos e suprimentos de informática, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Morro do Pilar, conforme especificações contidas neste edital.

7.1.8. Na hipótese de defeitos de inadequação/danificação do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.

7.1.9. Substituir uma única vez, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, os equipamentos e suprimentos de informática inadequados/danificados.

7.1.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos de informática que estiverem inadequados/danificados.

7.1.11. Responder por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

7.1.12. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico.

7.1.13. Manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.14. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Morro do Pilar ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.1.15. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado entregar o(s) equipamento(s) e suprimento(s) de informática, nos termos e condições firmados neste edital.

7.1.16. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**7.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:**

7.2.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada.

7.2.2. Realizar análise da qualidade dos equipamentos e suprimentos de informática fornecidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 3 deste anexo.
- 7.2.4. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura da autorização de fornecimento.
- 7.2.5. Fiscalizar os equipamentos e suprimentos de informática entregues e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2.6. Impedir que terceiros forneça os equipamentos e suprimentos de informática deste Pregão Eletrônico.
- 7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 7.2.8. Devolver os equipamentos e suprimentos de informática que não estiverem em perfeito estado para a utilização.
- 7.2.9. Solicitar a substituição dos equipamentos e suprimentos de informática no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.
- 7.2.10. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.2.11. O Município de Morro do Pilar não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 9.1. Os equipamentos e suprimentos de informática a serem entregues deverão ter garantia mínima estipulada neste Termo de Referência, a contar da data de recebimento pela Administração.
- 9.2. Após a homologação da licitação, será imediatamente emitida a Nota de Empenho, que desde já implica no reconhecimento de que:
  - 9.2.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - 9.2.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) equipamento(s) e suprimento(s) de informática semelhantes aos licitados.

**10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.2.1. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

10.2.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1<sup>a</sup> instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 10.2.1.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, conforme estabelecido no edital;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 11.1 será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá também nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Fornecer os equipamentos e suprimentos de informática com atraso superior ao prazo fixado neste Edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Suspender o fornecimento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuênciā da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

**12. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA**

12.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os descontos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

**12.1.2. Poderá ser incluído, na respectiva ata na forma de anexo, a pedido dos mesmos, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os equipamentos e suprimentos de informática com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.**

12.1.3. Os descontos registrados serão divulgados no sitio eletrônico oficial da Prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

12.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.2. O registro a que se refere a o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 219/2012.

12.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso 12.1.2 será efetuada, quando houver necessidade de contratação de fornecedores remanescente, nas hipóteses previstas no art. 6 do Decreto Municipal nº 219/2012.

12.5. O item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.6. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da publicação da ARP.

12.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.66/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.9. Caso a Administração venha a formalizar o contrato, o mesmo deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.2. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado.

13.3. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, devidamente justificado, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.

13.4. A critério do Município de Morro do Pilar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser formalizada contratação com os fornecedores registrados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### **14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

14.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 033/2020.

14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado pela Administração será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **16. MODO DE DISPUTA**

Será adotado para o envio de lances nesse pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELO  
LICITANTE VENCEDOR QUANDO SOLICITADA PELO PREGOEIRO**

Ao  
Pregoeiro e Equipe de Apoio de Morro do Pilar

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**  
**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** *Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG.*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – PROCESSO Nº 066/2021	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone e fax, se houver	
Nome do representante legal	
CPF do representante legal	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>Forma de entrega</b>		No prazo determinado no edital					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qde.</b>	<b>Marca</b>	<b>Garantia mínima do produto</b>	<b>Valor estimado Unitário R\$</b>	<b>Valor estimado Global R\$</b>

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 010/2021 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, ..... de ..... de 2021.

---

**(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)**

Nome:

Cargo:

Identidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº 066/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com edifício-sede da Prefeitura na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Centro, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal, \_\_\_\_\_, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDORES:**

Item 01 ..... com sede na ..... , em ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representada por seu ..... , Sr(a). ...., residente em ..... , portador da Carteira de Identidade nº ..... , CPF nº .....

Item 02 ..... com sede na ..... , em ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representada por seu ..... , Sr(a). ...., residente em ..... , portador da Carteira de Identidade nº ..... , CPF nº .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto é o **Registro de Preço**, que vigorará por 1 (um) ano, para eventual e futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do Edital nº \_\_\_\_/2021.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a contratar a pessoa jurídica para a aquisição de um ou mais itens nele registrados nem firmar contratações nas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para o fornecimento, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicadas pelos números de equipamentos e suprimentos de informática entregues à Secretaria Municipal de Administração.

2.2 - O valor total estimado para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de quantitativos e preços registrados abaixo:

<b>Item:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Preço Registrado (R\$):</b>	
<b>Preço Total (R\$):</b>	

2.3 - Nos termos do art. \_\_\_, inciso \_\_ do Decreto Municipal nº \_\_/\_\_\_ ficam indicados no quadro abaixo, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. \_\_\_ e \_\_\_ (cancelamento do registro), os licitantes que manifestaram e aceitaram cotar os equipamentos e suprimentos de informática com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame:

Colocação	Razão Social	CNPJ
1º		
2º		
(...)		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigerão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 1 (um) ano contados da data de publicação da ata.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- 5.1 - O fornecimento será efetuado mediante a apresentação da ordem de fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.
- 5.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 1 (um) ano a contar da publicação da ARP.
- 5.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.66/93.
- 5.4 - Caso a Administração venha a formalizar o contrato, o mesmo deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.6 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

- 6.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática que não atendam às exigências da Contratante.
- 6.2 - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS**

- 7.1 - O fornecedor deverá entregar os equipamentos e suprimentos de informática, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Morro do Pilar, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta do licitante vencedor.
- 7.2 - O fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.
- 7.3 - Recebida à ordem de fornecimento, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os equipamentos e suprimentos de informática no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta do licitante vencedor.
- 7.4 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática considerados inadequados/danificados.
- 7.5 - O recebimento dos equipamentos e suprimentos de informática será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento ou documento equivalente, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.
- 7.6 - Os equipamentos e suprimentos de informática serão recebidos:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1- **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.6.2 - **definitivamente**, após a verificação da qualidade dos itens bem e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - Na hipótese de defeitos de inadequação/danificação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.

7.7.1 - Os equipamentos e suprimentos de informática inadequados/danificados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração.

7.8 - A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos de informática que estiverem inadequados ou danificados ou rejeitados.

7.9 - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia.

7.10 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado entregar o(s) equipamento(s) e suprimento(s) de informática, nos termos e condições firmados neste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Constituem obrigações do **Município**:

8.1.1 - Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada.

8.1.2 - Realizar análise da qualidade dos equipamentos e suprimentos de informática fornecidos.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

8.1.4 - Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura da autorização de fornecimento.

8.1.5 - Fiscalizar os equipamentos e suprimentos de informática entregues e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.1.6 - Impedir que terceiros forneça os equipamentos e suprimentos de informática deste Pregão Eletrônico.

8.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.1.8 - Devolver os equipamentos e suprimentos de informática que não estiverem em perfeito estado para a utilização.

8.1.9 - Solicitar a substituição dos equipamentos e suprimentos de informática no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.10 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.1.11 - O Município de Morro do Pilar não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.2 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

8.2.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2.2 - A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de fornecimento.

8.2.3 - As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

8.2.4 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os equipamentos e suprimentos de informática considerados inadequados/danificados.

8.2.5 - Entregar os equipamentos requisitados no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2.6 - Manter garantia do bem pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, a contar da data de recebimento pela Administração.

8.2.7 - Entregar os equipamentos e suprimentos de informática, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Morro do Pilar, conforme especificações contidas neste edital.

8.2.8 - Na hipótese de defeitos de inadequação/danificação do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração. Após este prazo, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.

8.2.9 - Substituir uma única vez, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, os equipamentos e suprimentos de informática inadequados/danificados.

8.2.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e suprimentos de informática que estiverem inadequados/danificados.

8.2.11 - Responder por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

8.2.12 - Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico.

8.2.13 - Manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.14 - Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Morro do Pilar ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.2.15 - Iniciar a execução da ata de registro de preços após a assinatura, entregando o objeto no prazo fixado pela Administração, após a ordem de fornecimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.16 - O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.2.17 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado entregar o(s) equipamento(s) e suprimento(s) de informática, nos termos e condições firmados neste edital.

8.2.18 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de conformidade com os valores constantes da planilha do vencedor, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento desde que os equipamentos e suprimentos de informática tenham sido efetivamente entregues e tenham sido inspecionados e aceitos pela Comissão, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de recebimento da Prefeitura.

9.1.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado

9.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

9.2.1 - Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

9.2.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3 - Emitida a fatura, a Contratante terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.5 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS REVISÕES  
DE PREÇOS**

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade ao fornecimento firmado.

10.5 - Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data do fornecimento solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10.6 - Se o contrato for firmado e houver a sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração providenciará a conferência do fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Morro do Pilar e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Morro do Pilar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

contrato ou na ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1 - não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3 - apresentar documentação falsa;

12.1.4 - causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5 - não mantiver a proposta;

12.1.6 - falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

12.1.7 - fraudar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

12.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 - declarar informações falsas; e

12.1.10 - cometer fraude fiscal.

12.2 - Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.

12.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2 - juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços;

12.4.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.5 - impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

12.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

13.1 - Os equipamentos e suprimentos de informática a serem entregues deverão ter garantia mínima estipulada no Termo de Referência, a contar da data de recebimento pela Administração.

13.2 - Após a homologação da licitação, será imediatamente emitida a Nota de Empenho, que desde já implica no reconhecimento de que:

13.2.1 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.2.2 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, conforme estabelecido no edital;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 14.1 será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

14.4 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá também nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Fornecer os equipamentos e suprimentos de informática com atraso superior ao prazo fixado neste Edital;
- c) Suspender o fornecimento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuênciā da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

15.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciā do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 033/2020.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1 - Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

16.2 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.3 - A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

16.4 - O edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

16.5 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 033/2020, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.6 - Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores.

16.7 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias  
original e cópia.

Morro do Rio/ES de 2021

---

XXXXXXX  
**Secretário(a) Municipal de**

**XXXXXXx**  
**Contratada**

---

## Testemunha

---

**Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços RP nº  
\_\_\_\_\_/2021)

**Objeto:** *Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para as diversas Secretarias do Município de Morro do Pilar/MG.*

Item 01 ..... com sede na .....  
....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representada por seu ....., Sr(a). ...., residente em ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº .....

Item 1.1 ..... com sede na ....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representada por seu ....., Sr(a). ...., residente em ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

(a que se refere a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2021)

Item	Descrição	Valor estimado para a contratação R\$
1		
1.1		
2		
2.1		
3		
3.1		
4		
4.1		
5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/  
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº 010/2021, DECLARA expressamente para se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior ser:

- Microempreendedor Individual  
 Microempresa  
 Empresa de Pequeno Porte

....., \_\_\_\_ de ..... de .....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBS.:**

- ESTÁ DECLARAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA NA FASE DO CREDENCIAMENTO, CASO SEJA DE INTERESSE DA LICITANTE, AO INVÉS DE APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.
- A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESSA DECLARAÇÃO.
- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENais CABÍVEIS.